

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004365

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Ana Rita de Faria

ASSUNTO: Renovação

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 355/2018****1. Histórico**

O Colégio Estadual Ana Rita de Faria mantido pelo Poder Público Estadual localizado na Rua Jorcelino Bueno, nº 621, Setor Canaã, município de Bom Jardim de Goiás - Goiás, por meio de sua gestora Maria de Lourdes Castro Duarte requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA 1, 2ª e 3ª Etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02/03;
- ✓ Resolução fls. 04/05;
- ✓ Atos de poder executivo fl. 06;
- ✓ Relação de grupo gestor fl. 07;
- ✓ Documentos pessoais fls. 08/29;
- ✓ PPP fls. 30/210;
- ✓ Plano de ação fls. 36/43;
- ✓ Currículo de Referência da Rede Estadual de Educação de Goiás fls. 44/57;
- ✓ Regimento Interno fl. 211/257;
- ✓ Calendário Escola fl. 258;
- ✓ Matriz curricular fl. 259/265;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 266;
- ✓ Relação do Pessoal administrativo fl. 267;
- ✓ Planta baixa fl. 268;
- ✓ Certidão de Inteiro teor fl. 269;
- ✓ Relatório de dependências da Escola fl. 270;
- ✓ Equipamentos da Escola fl. 271/272;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004365

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Ana Rita de Faria

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Relatório da biblioteca fl. 273/274/
- ✓ Quantitativo de alunos por sala fl. 275/283;
- ✓ Relatório de Horas atividades fl. 284;
- ✓ Estatuto do conselho escolar fl. 285/301;
- ✓ Quadro demonstrativo promoções, evasões e retenções fl. 302/308;
- ✓ Renovação de autorização fl. 309/311;
- ✓ Portaria fl. 313/316;
- ✓ Laudo técnico fl. 317/323;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 324/327;
- ✓ Alunos por sala fl. 328;
- ✓ Ata de aprovação PPP fl. 329/331;
- ✓ Ata de resultados finais fl. 332/349;
- ✓ Portaria fl. 350;
- ✓ Resolução fl. 351;
- ✓ Ata de aprovação do regimento fl. 352.
- ✓ Justificativa sobre não ministrar mais 1º ao 5º fl. 353/354.

**2. Análise**

O Colégio Estadual **Ana Rita de Faria** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 1º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 787 de 9 de agosto de 2013 com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A partir do ano de 2006, o colégio passou a ministrar somente a Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e a EJA nas 1ª, 2ª e 3ª Etapa. Houve um acordo entre as escolas do município para a divisão de modalidades nas instituições. Conforme fl. 354.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004365

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Ana Rita de Faria

ASSUNTO: Renovação

A Unidade Escolar é dividida em cinco blocos, em cada um há corredores com cobertura, facilitando o livre acesso às dependências. O mobiliário está todo em bom estado de conservação e em quantidade suficiente para os docentes e os discentes. Contêm 08 salas de aula, todas com numero de cadeiras suficientes aos discentes, assim como mesa e cadeira para os discentes, todas são de tamanho padronizado, arejadas, amplas, equipadas com ar condicionado e amplas janelas para aproveitar a iluminação natural. Possui diretoria; sala dos professores que é acoplada com sala de supervisão, sendo todas as salas amplas e arejadas. Possui banheiro feminino e masculino para aos servidores e a secretaria e outros dois separados para os alunos; possui cantina divida em dois compartimentos sendo um deles para armazenamento de alimento; possui quadra de esporte do tamanho oficial, com campinho de areia com rede de vôlei. O pátio é amplo e arborizado.

A Escola possui biblioteca, contando com aproximadamente dois mil livros literários, trezentas enciclopédias, quinhentos livros paradidáticos, 150 dicionários, cerca de 700 didáticos antigos e 600 novos.

Todas as turmas estão dentro da norma quanto à quantidade de alunos.

No ano de 2016 na modalidade ensino fundamental 6º ao 9º ano houve um total de 267 alunos matriculados, 229 alunos aprovados, 38 reprovados, 46 transferidos e 21 abandonos.

Já no EJA 1ª, 2ª e 3ª Etapa houveram 69 alunos matriculados, 61 aprovados, 8 reprovados, 18 transferidos e 45 abandonos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra de esportes não coberta.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004365

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Ana Rita de Faria

ASSUNTO: Renovação

2. O espaço da biblioteca não está sendo compatível para o número de exemplares no acervo, bem como a não utilização de informação eletrônica. Conforme fl. 274.
3. Dos 27 professores, 12 ministram matérias diferentes de sua área de formação e 4 complementam carga horária em áreas diferentes de sua licenciatura.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 79, que trata da classificação do aluno que se acha fora do sistema educacional há mais de 2 (dois) anos; artigo 114, 115 e parágrafo único tratando sobre a incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Ana Rita de Faria**, localizado Rua Jorcelino Bueno, nº 621 Setor Canaã, município de Bom Jardim de Goiás/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes a oferta do ensino fundamental do ensino fundamental 6º ao 9º e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas desde janeiro de 2017 até a presente data.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004365

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Ana Rita de Faria

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio Estadual Ana Rita de Faria**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 77- (...)*  
*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*
  - ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de evasão da modalidade educação de jovens e adultos EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapa.
  - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 84 – (...)*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004365

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Ana Rita de Faria

ASSUNTO: Renovação

---

(...)

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.*

- ✓ **Adequar** os artigos 114, 115 e parágrafo único do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 79, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004365****DE: 30/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Ana Rita de Faria****ASSUNTO: Renovação**

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

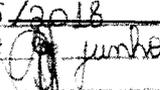
*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos de renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.**

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de junho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>355/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>29</u> <u>junho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	

  
**Maria Euzébia de Lima**  
Conselheira Relatora

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)